



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...01.10.2018
ÀS ...14:58... Horas
Ass.:

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 108/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

JOCELITO TONETTO (PDT): Contrário ao voto do Relator

ANDERSON ZANELLA (PSD): Contrário ao o voto do Relator

MARCOS BARBOSA (PRB): Contrário ao voto do Relator

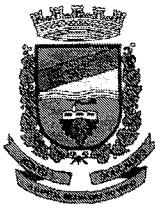
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

Com 2 (dois) votos favoráveis e 3 (três) votos desfavoráveis à tramitação, o PLO nº 108/2018 passa a ter como novo relator da matéria, o vereador Anderson Zanella.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 124/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 108/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10 DE JULHO DE 2018

AUTOR: VEREADOR IDASIR DOS SANTOS

EMENTA: "Acresce dispositivo na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências", com as alterações feitas pela Lei Municipal n. 3.549, de 1º de junho de 2004.";

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator Do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2018, **Rafael Pasqualotto**-(PROGRESSISTA), após proceder a análise da proposição acima referida que, "Acresce dispositivo na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências", com as alterações feitas pela Lei Municipal n. 3.549, de 1º de junho de 2004.", exara o seguinte parecer;

O presente Projeto de Lei visa acrescer o inciso VIII ao Artigo 45 da Lei Municipal n. 2.499, de 20 de novembro de 1995, com as alterações feitas pela Lei Municipal n. 3.549, de 1º de junho de 2004, para que os loteadores construam o passeio público (somente) nas áreas verdes e/ou cinturões verdes, evitando que a vegetação cresça no local, proporcionando maior segurança para os pedestres.

No entendimento deste Relator a proposição atende a técnica legislativa, e não vislumbra nenhum impedimento para que ela possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO - PROGRESSISTA**
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2018